## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1010547-77.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Zenaide Regina Calderoni Iniesta

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **Vistos**

ZENAIDE REGINA CALDERONI INIESTA ajuizou a presente AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO BRADESCO S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora, em síntese, que necessita de cópias do cartãoproposta e toda a documentação do seguro individual contratado pelo falecido Bruno Wetzel, com quem convivia na época do falecimento (em 16/09/2013).

Regularmente citado, o requerido contestou a ação sustentando e apresentou documentos às fls. 49/54 e 73.

A autora não se mostrou satisfeita com a documentação apresentada.

É o relatório.

DECIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

A requerida não negou o dever de exibir, tampouco a existência dos referidos documentos. Após ser citada, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição, a pretexto de conferir e analisar a documentação assinada pelo falecido companheiro.

Os documentos apresentados pela ré bastam à satisfação da pretensão deduzida.

Assim, a presente decisão tem conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva da requerida em face do pedido inicial.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 940,00, uma vez que a autora comprovou ter solicitado a documentação administrativamente (cf. fls. 10) e não obteve êxito, sendo necessária sua vinda ao Judiciário.

P. R. I.

São Carlos, 29 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA